



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 17, DE 1999

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Urbano fiscalize a aplicação de recursos do FGTS emprestados pela Caixa Econômica Federal à Companhia de Água e Esgotos do Estado do Maranhão - CAEMA.

Autor: Deputado **CÉSAR BANDEIRA**

Relatora: Deputada **ELIANE ROLIM**

Relator Substituto: Deputado **JOSÉ DE FILIPPI**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 14/12/11 desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada ELIANE ROLIM, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da Nobre Parlamentar.

“Trata-se de proposta de fiscalização e controle - PFC, apresentada a esta Comissão em 18.08.1999, para que fossem adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle da aplicação de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emprestados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA à Companhia de Água e Esgotos do Estado do Maranhão - CAEMA, no período de 1986 a 1989, para execução de obras de saneamento e abastecimento de água das cidades de São Luís, Imperatriz, Barra do Corda e Açailândia.

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão em 17.11.1999, previu em seu item IV – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação a solicitação ao Tribunal de Contas da União - TCU para que realizasse inspeção no sentido de esclarecer se os princípios constitucionais da Administração Pública foram infringidos no caso, bem como requisitou as seguintes informações:

- a) o valor de cada contrato firmado;
- b) valores liberados e pagos;
- c) percentual executado de cada obra;
- d) as empresas detentoras dos contratos;
- e) as conclusões das prestações de contas, se houve alguma.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Em resposta ao Ofício nº 292/99 da Presidência desta Comissão, de 22.11.1999, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 1226-SGS-TCU, de 03.12.1999, encaminhou cópia da Decisão nº 882/99, adotada em Sessão Ordinária do Plenário daquela Corte de 01.12.1999, quando decidiu:

8.1 conhecer da presente solicitação em exame, com fulcro no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal;

8.2 informar à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente, que a auditoria por ela solicitada foi incluída no projeto de Plano de Auditoria para o 1º semestre do ano 2000, que se encontra em vias de ser aprovado por este Plenário;

8.3 encaminhar aos Presidentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados cópias desta Decisão, acompanhada do Relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam.

Posteriormente, o TCU, por meio do Aviso nº 890-SGS-TCU, de 24.04.2002, encaminhou cópia da Decisão nº 418/2002, adotada pelo Plenário daquela Corte de Contas em Sessão Ordinária de 24.04.2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentaram, referente ao relatório de auditoria realizado na CAEMA (TC nº 003.939/2000-8).

Em seu relatório, o Ministro Relator expôs os procedimentos adotados pela unidade técnica:

5. Autorizada a realização da auditoria (Decisão nº 882/99-Plenário), a Secex/MA deu início aos trabalhos, deparando-se com dificuldades na localização dos documentos na sede da Caema, dado o tempo decorrido desde época em que foram praticados os atos de gestão. Dos documentos localizados, a maioria encontrava-se em mau estado de conservação, uma vez que o depósito em que era mantida havia sofrido inundação por chuva. Faltavam diversas notas fiscais nos processos de pagamento, bem como os demonstrativos contábeis mostravam-se incompletos. Não se logrou obter também cópia de todos os contratos de empréstimo celebrados, nem os correspondentes processos de licitação. Ainda assim, a Caema informou estar empreendendo novos esforços com o fito de resgatar as informações.

6. No Escritório de Negócios da CEF, foram localizados os processos relativos ao controle dos financiamentos, mas foi informado à equipe de auditoria que somente poderiam ser recuperados os extratos bancários correspondentes aos exercícios de 1989 e seguintes.

7. Quanto aos contratos, verificou-se que, no período de 1986 a 1989, teriam sido celebrados doze ajustes relativos aos municípios de São Luís, Imperatriz, Barra do Corda e Açaílândia. Posteriormente, mais sete contratos foram firmados para aplicação em outros municípios e, em 02/01/1990, assinou-se um contrato adicional destinado a financiar obras de abastecimento de água em São Luís.

8. No tocante às obras, a Secex/MA não teve meios de avaliar os quantitativos executados por se tratar de obras subterrâneas de grande porte, realizadas há longo tempo, nos exercícios de 1986 a 1989.

9. A equipe de auditoria registrou ainda que, em razão do sigilo bancário, estava impossibilitada de verificar os documentos de movimentação das contas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

correntes das empresas contratadas, o que inviabilizaria a apuração de eventuais desvios de recursos em favor do ex-dirigente da Caema.

10. Ante as circunstâncias presentes, a Secex/MA propôs fosse o processo encerrado ou, alternativamente, fossem aguardadas as respostas definitivas da CEF e da Caema acerca dos documentos extraviados.

11. Submetidas as proposições acima ao então Relator do feito, Ministro Benjamin Zymler, foi determinado que fossem promovidas novas diligências junto às entidades envolvidas no intuito de se tentar obter a documentação faltante.

12. Em resposta, a Caixa Econômica Federal enviou apenas parte dos extratos bancários das contas de empréstimo. Foi informado pela empresa que não há possibilidade de recuperar a totalidade dos documentos bancários, pois, expirado o prazo de arquivamento de dez anos, procede-se à incineração do material, consoante o Manual M.N.A.D.05.23. Além disso, a CEF disponibilizou os processos de liberação de recursos atinentes aos seguintes contratos:

- a) PT 1195/88 - SAA São Luís;
- b) CT 0213/89 - SES Imperatriz;
- c) CT 0125/89 - SAA Barra do Corda; e
- d) CT 0123/89 - SAA Açaílândia.

13. Após remeter seis ofícios de diligência à Caema, a Secex/MA conseguiu cópia de um único processo licitatório, o de número 01/85, promovido com a finalidade de contratar obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários de São Luís.

14. A empresa maranhense também colocou à disposição da Unidade Técnica pastas de documentos relativos a alguns dos contratos firmados, contendo planilhas de valores liberados, planilhas de desembolso da CEF e boletins de movimentação dos contratos. No entanto, foi verificada a ausência dos respectivos processos licitatórios, processos de pagamento, notas fiscais e boletins de medição.

15. Após inspeção na Caema, verificou-se a imprecisão das informações inicialmente fornecidas quanto à quantidade de contratos celebrados (item 7 retro), visto que foram colhidos dados relativos a quinze contratos celebrados para financiar obras de saneamento nos municípios citados na solicitação, conforme especificado a seguir:

(...)

16. A insuficiência das informações coligidas levou a Unidade Técnica a considerar prejudicada a análise da questão e, em consequência, a propor o arquivamento dos autos, sem prejuízo de se dar ciência à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal.

(...)

Em sua Proposta de Decisão, o Ministro Relator manifestou-se como se segue:

Os fatos objeto da presente solicitação da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados ocorreram em um período de 13 a 16 anos atrás.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

2. No esforço de tentar obter a documentação necessária aos trabalhos, a Unidade Técnica verificou que parte dos papéis havia sido extraída provavelmente por ocasião da transferência dos arquivos do setor de contabilidade para o depósito da Caema. Em visita ao depósito, foi constatado que parte dos documentos restantes havia sido destruída por alagamento resultante das chuvas ou pela ação de insetos e roedores.

3. A Secex/MA não logrou melhor sorte junto ao órgão repassador dos recursos. Seguindo norma interna, a Caixa Econômica Federal já havia procedido à incineração de uma parcela da documentação. Assim, foram fornecidas pela CEF apenas séries incompletas de extratos bancários referentes aos exercícios de 1988, 1989, 1990 e 1991. Quanto aos comprovantes de débito, como cópias de cheques ou recibos avulsos, somente se conseguiu localizar seqüências truncadas de documentos relativos aos anos de 1989, 1990 e 1991.

4. A documentação remanescente é composta de cópias dos contratos de financiamento, cronogramas de desembolso, relatórios de vistoria da CEF para liberação das parcelas dos financiamentos e planilhas de acompanhamento de desembolso elaboradas pela Caema. Não obstante o volume do material reunido, as lacunas existentes inviabilizam a extração de informações fidedignas para responder às questões levantadas pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados.

5. Nesse contexto, não vejo também como prosperar uma eventual apuração de responsabilidades pela perda dos documentos, considerando as dificuldades em se identificar possíveis responsáveis dado o lapso temporal entre a realização das obras e a solicitação de auditoria.

6. Apesar das deficiências constatadas, é preciso frisar que, caso haja o interesse da Comissão em obter cópia dos elementos colhidos, estes estarão à sua disposição, nos termos do entendimento em caráter normativo exarado na Sessão Plenária de 02/05/2001 (Ata nº 17/2001-Plenário).

Ante o exposto, acolho os pareceres constantes dos autos e proponho que o Tribunal de Contas da União aprove a Decisão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Diante disso, por meio da Decisão nº 418/2002-TCU-Plenário, proferido em 24.04.2002, nos autos do processo nº TC-003.939/2000-8, o Tribunal decidiu:

8.1 informar à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados que a auditoria realizada a fim de dar atendimento à solicitação contida no OF-P nº 292/99 revelou a impossibilidade material de se reunir os documentos necessários ao exame das questões suscitadas no Relatório Prévio, elaborado pelo Deputado Gustavo Fruet, com base na Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/99, formulada pelo Deputado César Bandeira, tendo em vista o tempo transcorrido entre a época da prática dos atos de gestão e a data de encaminhamento da solicitação de auditoria, o que veio a ocasionar o extravio, a deterioração e a incineração da documentação correspondente;

8.2 encaminhar cópia do relatório, da proposta de decisão e da deliberação ora proferida aos Presidentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados;

8.3 arquivar o presente processo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

É o relatório.

II - VOTO

Os fatos objeto da presente PFC ocorreram de 1986 a 1989, ou seja, em um período de 10 a 13 anos antes da sua apresentação junto a esta Comissão em 18.08.1999.

Da leitura atenta do Relatório que embasou a Decisão nº 418/2002-TCU-Plenário, verifica-se que, não obstante a Unidade Técnica do TCU tenha envidado seus melhores esforços no sentido de alcançar os resultados pretendidos pela auditoria, revelou-se a impossibilidade material de se reunir os documentos necessários ao exame das questões suscitadas no Relatório Prévio, tendo em vista o tempo transcorrido entre a prática dos atos de gestão e a data de solicitação de auditoria, haja vista o extravio, a deterioração e mesmo a incineração da documentação correspondente.

Assim sendo, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC**, pela impossibilidade material de se reunir os documentos necessários ao exame das questões suscitadas no Relatório Prévio, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão”.

Sala da Comissão, de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM
Relatora

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Deputado JOSÉ DE FILIPPI
Relator Substituto